



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0174/2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Autor: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0174/2025, de autoria parlamentar, que visa instituir a Semana Estadual de Conscientização para o Enfrentamento da Dor Crônica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, o qual "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

O autor justifica a inclusão da semana conscientizadora no calendário oficial do Estado, a ser celebrada na 3ª semana do mês de outubro, sustentando que a dor crônica impacta diretamente na qualidade de vida e na funcionalidade física e mental de milhões de brasileiros, sendo urgente a necessidade de medidas públicas voltadas à sua identificação precoce, tratamento adequado e conscientização sobre seus efeitos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, sendo legítima sua apresentação por parlamentar, nos termos do art. 50, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em relação à legalidade, entendo que a proposição se insere adequadamente no escopo da Lei nº 18.531/2022, que disciplina a consolidação das datas comemorativas no Estado, sendo pertinente sua inclusão no Anexo Único da referida norma.

Por fim, no que tange aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra qualquer óbice à sua tramitação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0174/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator